

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE PANAMBI

Flores

CAPÍTULO I **TÍTULO DA SOCIEDADE, NATUREZA, SEDE E FINS**

Art. 1º - A Associação dos Engenheiros de Panambi - ASEPA - fundada em vinte e três de setembro de um mil novecentos e oitenta e sete, é uma sociedade civil de duração indeterminada, sem finalidades lucrativas e com personalidade jurídica de direito privado.

Art. 2º - A ASEPA, entidade de âmbito regional, tem sua sede e foro na cidade de Panambi, Estado do Rio Grande do Sul, sendo sua área de ação no município de Panambi e demais localidades de abrangência da Inspeção Regional do CREA/RS e do CAU/RS, com prazo de duração indeterminado, com o exercício social coincidente ao do ano civil e será regida pelo presente Estatuto.

Art. 3º - A ASEPA será representada nos seus atos judiciais e extrajudiciais pelo Presidente da ASEPA ou quem por ele for designado, na forma prescrita neste Estatuto.

CAPÍTULO II **DOS OBJETIVOS SOCIAIS**

Art. 4º - São finalidades e deveres da ASEPA:

- a) Congregar os profissionais de nível superior da Engenharia e Arquitetura;
- b) Contribuir para o aperfeiçoamento técnico e cultural dos Engenheiros e Arquitetos;
- c) Orientar, com base no Código de Ética Profissional, todas as atividades relacionadas com a Engenharia e a Arquitetura;
- d) Representar a classe de engenheiros perante o CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, e a classe de arquitetos e urbanistas perante o CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil em suas esferas nacional e regional, poderes públicos, autoridades nacionais e estrangeiras, outras entidades congêneres e o público;
- e) Promover o progresso e a expansão da Engenharia e Arquitetura;
- f) Estudar questões técnicas, econômicas e sociais, de interesse público, realizando intercâmbios e convênios correlacionados com a alínea anterior;
- g) Colaborar na solução dos problemas de Engenharia e Arquitetura, nos seus diversos ramos, que, direta ou indiretamente, venham a se refletir sobre o meio ambiente e o ser humano, no seu bem-estar físico, mental e social;
- h) Propugnar por uma Engenharia e Arquitetura, que, nas suas várias modalidades seja justa, humana e social, objetivando o bem da coletividade a que serve;
- i) Apoiar ou não, por pronunciamento público ou privado, orientação de órgão ou setor da Engenharia e Arquitetura;
- j) Solicitar esclarecimento e ou exposição em palestra, a quem de direito, associado ou não, sobre assunto relacionado à Engenharia e Arquitetura;
- k) Promover atividades culturais, esportivas e sociais aos associados e seus familiares;
- l) Visar os interesses da classe, da comunidade e do bem público em geral;
- m) Promover o intercâmbio de experiências profissionais entre os associados;
- n) Promover estudos e pesquisas; desenvolvimento de tecnologias alternativas; produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos, bem como a realização de estudos de questões técnicas e administrativas de interesse geral;
- o) Zelar pela ética profissional conforme regem os ordenamentos dos respectivos conselhos regionais;
- p) Coletar, tratar e armazenar os dados pessoais dos sócios em conformidade com a Lei nº 13.709/2018.





Art. 5º - É vedado à ASEPA:

- a) Exercer qualquer atividade ideológica, político partidária, religiosa ou a prática de qualquer ato discriminatório;
- b) Adotar decisões que impliquem, direta ou indiretamente, em discriminar seus associados por motivos políticos, religiosos, ideológicos, raciais, familiares e de gênero;
- c) Utilizar os dados pessoais dos sócios ou candidatos a integrarem a ASEPA para fins que não correspondam à legítima finalidade desta e sem o consentimento de seus titulares.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS SEÇÃO I

A FORMA DE SÓCIOS, DIREITOS E DEVERES

Art. 6º - Os sócios da ASEPA são classificados nas seguintes categorias:

- a) Titulares;
- b) Coletivos;
- c) Universitários;
- d) Correspondentes;
- e) Honorários.

Art. 7º - Os sócios Titulares podem ser:

- a) Fundadores;
- b) Individuais;
- c) Jubilados.

§ 1º - São sócios Titulares Fundadores os profissionais da Engenharia, e Arquitetura, diplomados por curso de nível superior, brasileiro ou estrangeiro, reconhecido pelo Ministério da Educação, que assinaram a lista de fundação da ASEPA.

§ 2º - São sócios Titulares Individuais os profissionais da Engenharia, e Arquitetura, diplomados por curso de nível superior, brasileiro ou estrangeiro, reconhecido pelo Ministério da Educação.

§ 3º - São sócios Titulares Jubilados, os profissionais da Engenharia, e Arquitetura, diplomados por curso de nível superior, brasileiro ou estrangeiro, reconhecido pelo Ministério da Educação que tiverem contribuído, com suas mensalidades, durante 40 (quarenta) anos e que tenham atingido idade de 75 (setenta e cinco) anos de idade.

Art. 8º - São sócios Coletivos as empresas ou firmas de engenharia/arquitetura ou de atividades afins.

Art. 9º - São sócios Universitários, os alunos a partir do penúltimo e último semestre letivo dos cursos de Engenharia e Arquitetura, reconhecidos pelo Ministério da Educação.

Art. 10 - São sócios Correspondentes os sócios Titulares que residem fora da região da Inspetoria do CREA/RS do Município de Panambi, por espaço de tempo não inferior a 6 (seis) meses.

Art. 11 - São sócios Honorários ou Beneméritos as pessoas físicas ou jurídicas de qualquer especialidade ou nacionalidade que de comprovados méritos, tiverem prestado excepcionais serviços à Engenharia e Arquitetura.

Art. 12 - A proposta para ingresso em qualquer categoria de sócio deverá ser aprovada pela Diretoria.

§ 1º - A proposta para o ingresso na categoria de sócio Titular Individual, Correspondente e Universitário, deverá ser firmada por um sócio titular e pelo candidato.

[Assinatura]

Daniel Keny

l) propor à Diretoria medidas proveitosas à ASEPA, bem como apresentar sugestões de interesse;

m) demitir-se, quando julgar necessário, protocolando junto ao Diretor Secretário ou Vice, o seu pedido.

§ 1º - Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

Art. 17 - Os sócios Coletivos, Universitários e Honorários têm todos os direitos dos sócios Titulares, ressalvando aqueles constantes das alíneas, a), b), c), d), e e) do art. 16, deste Estatuto.

DEVERES

Art. 18 - São deveres de todos os sócios:

a) Cumprir e acatar o Estatuto, Regimento Interno, Código de Ética Profissional dos respectivos Conselhos das Categorias Profissionais que compõem e a Lei nº 5.194/66;

b) Acatar e cumprir devidamente as resoluções da Diretoria, Conselho Deliberativo e Assembleias Gerais;

c) Zelar pelo bom nome da ASEPA no consenso geral;

d) Pagar, com pontualidade, as contribuições devidas;

e) Portar-se com correção em todas as atividades da ASEPA;

f) Cooperar, dentro e fora dos quadros da ASEPA, para que esta atinja suas finalidades;

g) Comunicar à Secretaria da ASEPA as alterações de endereço particular ou profissional;

h) Zelar pelo patrimônio da ASEPA, por si e por seus dependentes.

i) levar ao conhecimento da diretoria, por escrito, quaisquer atos, referências ou comentários desairosos, feitos com intenção dolosa, e que venham a afetar o bom nome e a reputação da ASEPA ou seus sócios, praticados por quem quer que seja.

Art. 19 - Os sócios da ASEPA não são responsáveis pelas obrigações por ela contraídas.

SECÃO II SUSPENÇÃO, DEMISSÃO e EXCLUSÃO SUSPENSÃO

Art. 20 - Os sócios, enquanto em débito por mais de 3 (três) meses, com a ASEPA, ficarão suspensos e privados de todos os direitos assegurados por este Estatuto.

DEMISSÃO

Art. 21 - A demissão voluntária de sócio deverá ser solicitada à Diretoria por escrito.

EXCLUSÃO

Art. 22 - Serão excluídos da ASEPA, por iniciativa da Diretoria e decisão do Conselho Deliberativo:

a) O sócio que deixar de pagar, por seis meses consecutivos, as contribuições previstas neste Estatuto;

b) O sócio que, por sentença passada em julgado, houver sido condenado por crime infamante;

c) O sócio que, por procedimento público e notório, se tornar indigno de pertencer a ASEPA.

d) O sócio que praticar qualquer dos delitos previstos pelo Código Penal pátrio, ou pela legislação penal esparsa, que sejam incompatíveis com os princípios associativos e dos quais seja declarado culpado, por sentença judicial transitada em julgado;

d) ingressar na via judicial sem ter esgotado todos os procedimentos na esfera administrativa;

Art. 23 - O sócio que for excluído, de acordo com o artigo anterior, poderá ser readmitido se for reabilitado na forma deste Estatuto.

§ 2º - A transferência de sócio Universitário para a categoria de Titular Individual ou Correspondente, pela conclusão do curso, será promovida pela Diretoria, mediante apresentação de comprovante de colação de grau.

§ 3º - A proposta para sócio Titular Benemérito e sócio Honorário deverá, no mínimo, ser firmada por um sócio Titular e encaminhada à Diretoria com amplas justificativas dos seus apresentados.

§ 4º - A proposta para sócio Titular Benemérito e sócio Honorário somente será aceita quando aprovada pelo Conselho Deliberativo, em votação secreta, com aceitação de 2/3 (dois terços), no mínimo, de seus membros titulares.

§ 5º - A proposta para o ingresso na categoria de sócio Coletivo, deverá ser firmada por um sócio Titular pertencente ao quadro da empresa.

Art. 13 - A aceitação da proposta para o ingresso dos sócios Coletivos, depende, além dos requisitos referidos no § 5º do artigo anterior, da indicação do respectivo representante no quadro social da ASEPA.

Parágrafo único - O representante dos sócios Coletivos, deverá preencher os requisitos exigidos para os sócios Titulares e os Correspondentes.

Art. 14 - A proposta para ingresso em qualquer categoria de sócio que for rejeitada pela Diretoria, poderá ser reapresentada ao Conselho Deliberativo com pedido de reconsideração amplamente justificado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da comunicação.

Parágrafo único - Terá o Conselho Deliberativo, o prazo de 30 (trinta) dias, contados do protocolo do pedido de reconsideração, para efetuar sua apreciação e emitir a respectiva resposta.

Art. 15 - As mensalidades, jóias, taxas e outras contribuições fixadas por iniciativa da Diretoria e aprovadas pelo Conselho Deliberativo, serão cobradas na modalidade aprovada para cada categoria de sócio.

Parágrafo único - No caso de cônjuges, enquanto permanecerem neste estado, sendo ambos profissionais de Engenharia ou Arquitetura e preencherem os quesitos exigidos para os sócios Titulares e os Correspondentes, os mesmos serão considerados sócios, cabendo somente a um deles o pagamento da jóia e mensalidade e outras contribuições.

DIREITOS

Art. 16 - São direitos dos sócios Titulares e Correspondentes:

- a) Votar e ser votado;
- b) Participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, exercendo o direito do voto;
- c) Propor sócios de qualquer categoria;
- d) Requerer ao Conselho Deliberativo, juntamente com mais de 1/3 (um terço) dos sócios, a convocação extraordinária da Assembleia Geral, indicando e justificando o objetivo da convocação;
- e) Requerer ao Presidente juntamente com mais de 2/3 (dois terços) dos sócios a convocação da Assembleia Geral, quando solicitada pelo Conselho Deliberativo, e este não o fizer;
- f) Assistir, na forma do Regimento Interno, as sessões do Conselho Deliberativo, sem direito ao voto;
- g) Participar dos trabalhos e sessões científicos, culturais e atividades sociais da ASEPA, na forma dos respectivos regulamentos;
- h) Fazer conferências e apresentar trabalhos na ASEPA, com prévia anuência da Diretoria;
- i) Indicar para estudo qualquer questão relacionada com as finalidades da ASEPA;
- j) receber publicações da ASEPA;
- i) ter pleno acesso às formas de coleta, tratamento e armazenamento de seus dados pessoais;
- j) solicitar apoio da ASEPA para a defesa de seus interesses profissionais ou de qualquer outro sócio;
- k) fazer parte de Comissões Técnicas;

Art. 24 - As infrações praticadas pelos sócios serão julgadas pela Diretoria.

§ 1º - As penalidades são:

- a) Advertência privada;
- b) Censura pública;
- c) Multa;
- d) Suspensão temporária (de 30 a 180 dias);
- d) Exclusão.

§ 2º - Da decisão caberá recurso ao Conselho Deliberativo e à Assembléia.

§ 3º - Qualquer denúncia deverá ser feita por escrito à Diretoria, apontando o fato e o dispositivo infringido.

§ 4º - Observar-se-ão os ritos e orientações para aplicação de penalidades dispostos na Lei nº 5.194/66 e nos Códigos de Ética Profissional do CONFEA e CAU/BR.

§ 5º - Em qualquer instância, será assegurado ao acusado o direito ao contraditório e ampla defesa, que poderá ser feita pelo próprio ou seu procurador.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 25 - São órgãos administrativos da ASEPA:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Diretoria.

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 26 - A Assembleia Geral, composta pelos sócios Titulares e Correspondentes em pleno gozo de seus direitos e constituindo o órgão soberano da ASEPA, com poderes para ratificar ou anular qualquer ato da administração, poderá ser:

- a) Ordinária;
 - 1 – Solene;
 - 2 – De prestação de Contas.
- b) Extraordinária.

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA SOLENE

Art. 27 - A Assembleia Geral Solene será convocada para comemorar qualquer evento marcante para a ASEPA e no mês de dezembro, para dar posse ao Presidente e Vice-Presidente e membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 28 - A Assembleia Geral Ordinária será convocada para:

- a) Anualmente, no mês de dezembro, eleger o terço do Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e o Presidente e Vice-Presidente;
- b) Também, anualmente, no mês de dezembro, se pronunciar sobre o relatório da Diretoria, aprovar o parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre assuntos especificados no Edital de Convocação.



12.06
R.

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 29 - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada na forma prevista neste estatuto e deverá deliberar apenas sobre assuntos especificados no Edital de Convocação.

§ 1º - Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada em qualquer época do ano para:

- a) Autorizar a alienação de bens imóveis, hipotecas ou qualquer outro ônus real que possa comprometer o patrimônio da ASEPA;
- b) Reformar o Estatuto;
- c) Tratar de assuntos de interesse da ASEPA;
- d) Decidir sobre a dissolução da ASEPA;
- e) Eleger seus representantes, titulares e suplentes junto a entidade de classe.

§ 2º - Os valores arrecadados através dos bens alienados sob autorização de Assembleia Geral Extraordinária integrarão a receita da ASEPA e sua utilização observará os objetivos desta.

Art. 30 - As Assembleias Gerais estarão habilitadas a deliberar em primeira convocação, com a presença física de 2/3 (dois terços) dos sócios Titulares e Correspondentes e, em segunda convocação, com qualquer número de sócios.

§ 1º - No caso do § único do artigo 29 e alíneas a) e b), a Assembleia Geral Extraordinária somente poderá se instalar, discutir e deliberar, em primeira e segunda convocações, com a presença física de, no mínimo de 2/3 (dois terços) dos sócios Titulares e Correspondentes, respeitando o disposto no Art. 99 deste Estatuto.

§ 2º - Se em primeira ou segunda convocação a Assembleia Geral Extraordinária, destinada à reforma dos Estatutos, não puder instalar-se ou, instalando-se, não conseguir deliberar, uma terceira convocação será realizada, podendo então instalar-se e deliberar com a presença física de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos sócios Titulares e Correspondentes.

Art. 31 - As Assembleias Gerais serão convocadas por aviso publicado em mídias transitáveis aos associados, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

Art. 32 - Quando a Assembleia Geral estiver em reunião e não conseguir terminar seus trabalhos no mesmo dia, será considerada em sessão permanente nos dias subsequentes, podendo deliberar, então, com qualquer número de sócios Titulares e Correspondentes sem, porém, afastar-se do assunto para o qual foi convocada.

Parágrafo único - Prevalece, neste caso, o disposto nos parágrafos 1º e 2º do Art. 30.

Art. 33 - Nas Assembleias Gerais somente poderão dar número os sócios Titulares e Correspondentes que estejam em pleno gozo de seus direitos.

Art. 34 - As mesas das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão constituídas por um Presidente e um Secretário, escolhidos pela própria Assembleia entre os sócios presentes.

§ 1º - O presidente da ASEPA abrirá a Assembleia Geral.

§ 2º - As atas de Assembleia Geral serão lavradas pelo Secretário, em livro próprio, e assinadas pelos componentes da mesa e sócios que o desejarem.

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 35 - O Conselho Deliberativo será constituído:

- a) Pelos membros eleitos da Diretoria: Presidente e Vice-Presidente;
- b) Pelos sócios Ex-Presidentes da ASEPA.

§ 1º - O Presidente do Conselho Deliberativo juntamente com o Presidente da ASEPA fará a pauta das reuniões do Conselho Deliberativo.

§ 2º - No caso de vacância definitiva de membro titular, será convocado o suplente mais votado, no respectivo grupo, na forma dos parágrafos 1º e 2º do Art. 66 deste Estatuto.

Art. 36 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Deliberar sobre matérias que se relacionam com a administração da ASEPA e que, por

[Assinatura]

David Kempf

intermédio da Diretoria, lhe forem submetidas;

- b) Aprovar o regimento Interno da ASEPA;
- c) Apreciar os atos praticados pela Diretoria dependentes de sua aprovação;
- d) Aprovar o orçamento e acompanhá-lo na sua execução;
- e) Autorizar despesas extraordinárias, quando solicitadas;
- f) Manifestar-se sobre a exclusão e punição dos sócios, encaminhada pela Diretoria;
- g) Convocar a Assembleia Geral Extraordinária;
- h) Homologar os nomes dos representantes indicados pela Diretoria e que representarão a ASEPA junto às Entidades;
- i) Discutir e votar a movimentação do fundo social, alterações orçamentárias, balancetes e planos de investimentos;
- j) Apreciar o Relatório Anual da Diretoria, Balanço Anual e o parecer do Conselho Fiscal;
- k) Homologar mensalidades, jóias, taxas e quaisquer outras contribuições, apresentadas pela Diretoria;
- l) Suspender o mandato de quaisquer representantes por atuação contrária aos interesses da ASEPA;
- m) Dispensar, por um exercício, por solicitação da Diretoria e face circunstâncias especiais, do pagamento de contribuições, o sócio que esteja incapacitado de atendê-las podendo ser renovado por outros exercícios mediante justificativa comprovada;
- n) Resolver os casos omissos do presente Estatuto, até a convocação da Assembleia Geral;
- o) Examinar a proposta da Diretoria para alteração deste Estatuto e encaminhá-lo à Assembleia Geral.

Art. 37 - Conselho Deliberativo reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, convocado por seu Presidente, com 48 horas de antecedência e com a presença mínima de 04 (quatro) membros.

→ **§ 1º** - O membro eleito que, sem motivo justificado, faltar a três reuniões ordinárias consecutivas ou a mais de cinquenta por cento (50%) das sessões ordinárias, durante um ano, perderá o mandato e será substituído por um suplente na forma do parágrafo 4º do Art. 35.

§ 2º - O sócio que perder seu mandato por ausência às reuniões não poderá concorrer ao pleito subsequente e nem ser indicado nesse período, para representar a ASEPA.

§ 3º - Regimento Interno regulamentará justificativas de faltas e as substituições nos impedimentos no que se refere ao § 1º.

§ 4º - Nas reuniões do Conselho Deliberativo, quando da ausência de um membro titular, será convocado o suplente mais votado, no respectivo grupo, na forma dos parágrafos 1º e 2º do Art. 66º deste Estatuto.

Art. 38 - As deliberações tomadas pelo Conselho Deliberativo, que tiverem caráter legislativo e firmarem doutrina, só poderão ser alteradas pelo mesmo no decurso de um ano ou, em qualquer tempo, pela Assembleia Geral.

DA DIRETORIA E SEUS MEMBROS

Art. 39 - A Diretoria é o órgão executivo da ASEPA e compõe-se de:

a) Membros eleitos:

- 1 - Presidente;
- 2 - Vice-Presidente.

b) Membros designados pela Presidência:

- 1 - Diretores Secretário e Vice-Secretário;
- 2 - Diretores Tesoureiro e Vice-Tesoureiro;
- 3 - Diretor Social e Cultural;
- 4 - Diretor de Divulgação.

[Assinatura]

Daniel Keny

Fl. 03

→ **Art. 40** - A Diretoria reunir-se-á em sessão ordinária a cada dois meses e extraordinariamente, sempre que, por necessidade, for convocada pelo Presidente da ASEPA.

Art. 41 - A Diretoria, comprovando necessidade, poderá com a aprovação do Conselho Deliberativo, criar em caráter temporário outras Diretorias, Comissões Especiais e demais Órgãos para atender determinados programas de trabalho.

Art. 42 - Os Diretores nomeados são considerados ocupantes de cargos de confiança do Presidente, devendo suas indicações ser científicas ao Conselho Deliberativo.

Art. 43 - Compete à Diretoria:

- a) Aprovar as propostas de admissão e demissão de sócios;
- b) Gerir a ASEPA executando as deliberações do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto e Regimento Interno;
- c) Executar as despesas ordinárias de acordo com a receita arrecadada e organizar os orçamentos semestrais, que deverão ser submetidos à aprovação do Conselho Deliberativo em sessão do mês de novembro de cada ano;
- d) Solicitar ao Conselho Deliberativo autorização para realizar despesas extraordinárias não previstas no orçamento;
- e) Admitir ou dispensar empregados;
- f) Propor ao Conselho Deliberativo os valores das mensalidades, taxas e outras contribuições, a serem cobradas dos sócios;
- g) Organizar os relatórios anuais da Diretoria, a serem submetidos aos órgãos superiores da ASEPA;
- h) Organizar os balancetes trimestrais e submetê-los à aprovação do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo;
- i) Apreçar e remeter ao Conselho Deliberativo tudo que disser respeito a exclusão e punição de sócios;
- j) Decidir sobre as aplicações dos recursos da ASEPA, nos termos do orçamento aprovado;
- k) Decidir "ad referendum" do Conselho Deliberativo, nos casos de emergência, quanto a assuntos da alçada do mesmo;
- l) Propor ao Conselho Deliberativo a alteração deste Estatuto.

Parágrafo único – qualquer decisão da Diretoria deverá ter pelo menos metade mais um de votos favoráveis de seus membros presentes.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 44 - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros titulares e dois suplentes eleitos todos com mandato de dois anos.

Art. 45 - Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, verificar o Caixa e examinar a escrituração contábil da ASEPA.

Art. 46 - O Conselho Fiscal com a presença mínima de 03 (três) membros, reunir-se-á uma vez por trimestre em caráter ordinário, e, extraordinariamente, por sua iniciativa ou quando convocado pela Diretoria ou pelo Conselho Deliberativo.

Art. 47 - Conselho Fiscal, no desempenho de suas atribuições, terá franqueados os elementos contábeis e de Caixa, para poder dar o seu parecer sobre o Balanço Anual e contas apresentadas pela Diretoria, antes do encaminhamento ao Conselho Deliberativo.

J.

Fls. 9

CAPÍTULO V COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Art. 48 - Compete ao Presidente da ASEPA:

- a) Representar a ASEPA em juízo, em atos administrativos, sociais ou nomear quem o represente;
- b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as decisões da Diretoria, do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral;
- c) Convocar a Assembléia Geral e a Diretoria;
- e) Autorizar as despesas, de acordo com as verbas votadas;
- f) Assistir com o Diretor Tesoureiro, quaisquer atos que envolvem responsabilidades financeiras;
- g) Conceder licença aos membros da Diretoria;
- h) Deliberar, "ad referendum" da Diretoria e do Conselho Deliberativo, sobre assuntos que demandarem pronta solução;
- i) Rubricar os livros das atas e da contabilidade;
- j) Propor ao Conselho Deliberativo os nomes dos sócios para Comissões e Representações da ASEPA;
- k) Assinar com o Diretor Tesoureiro, a transferência dos títulos de renda, as escrituras de compra e venda e os contratos de ajuste;
- l) Assinar as carteiras de sócios;
- m) Assinar o expediente da ASEPA;
- n) Subscriver, com o Diretor Secretário, as atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral Solene;
- o) Visar pareceres e laudos elaborados pelos órgãos competentes da ASEPA, após aprovação pelo Conselho Deliberativo;
- p) Apresentar ao Conselho Deliberativo, na época própria, o relatório da Diretoria e o Balanço Anual.

Art. 49 - São Atribuições do Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- b) Colaborar e assistir ao Presidente nas diversas atividades e fins da ASEPA e nas incumbências que lhe forem atribuídas.

Art. 50 - Compete ao Diretor Secretário:

- a) Superintender as atividades da Secretaria da ASEPA;
- b) Secretariar as sessões de Diretoria, do Conselho Deliberativo, da Assembleia Geral Solene e da Comissão Eleitoral;
- c) Colaborar com o Presidente no preparo do Relatório Anual, recebendo e coordenando os relatórios de outras áreas;
- d) Organizar e manter atualizados os serviços de expediente, arquivo e fichários de sócios;
- e) Autenticar, junto com o Presidente, certidões, cópias de pareceres, laudos e atestados, quando forem emitidos pela ASEPA;
- f) Manter atualizado o quadro de frequência dos membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo, das representações em entidades, procedendo de pronto, comunicação de quaisquer vagas que se verifiquem nas composições;
- h) Ter sob sua responsabilidade as escrituras e plantas dos imóveis, contratos, livros de escrituração e documentos que interessarem ao patrimônio.

Parágrafo único - Nas ausências e impedimentos do Diretor Secretário, o mesmo será substituído pelo Diretor Vice-Secretário.

Art. 51 - Compete ao Diretor Tesoureiro:

- a) Superintender todos os serviços da Tesouraria, da Caixa e da Contabilidade, zelando pela

[Assinatura]

9
Daniel Ruzoff

escrituração dos respectivos livros e do fichário financeiro dos sócios, o qual deverá ser mantido rigorosamente em dia;

- b) Assinar, com o Presidente, quaisquer atos que envolvam responsabilidade financeira;
- c) Arrecadar a receita, depositando-a em conta especial em instituições financeiras escolhidas pela Diretoria;
- d) Ter sob guarda e responsabilidade os valores permanentes da ASEPA;
- e) Executar o orçamento da ASEPA;
- f) Promover a arrecadação da receita, sugerindo medidas para aumentá-la;
- g) Providenciar no pontual pagamento dos compromissos;
- h) Fiscalizar a arrecadação das rendas permanentes; juros e títulos, correção monetária sobre depósitos, mensalidades e jóias, e quaisquer outros assuntos correlatos;
- i) Apresentar à consideração da Diretoria, nos meses de outubro e abril, a proposta do orçamento para os subseqüentes exercícios financeiros;
- j) Apresentar à Diretoria, no mês de dezembro, o Balanço Financeiro anterior e a demonstração das contas de receita e despesa, os quais depois de examinados serão, com parecer do Conselho Fiscal, submetidos ao Conselho Deliberativo e Assembleia Geral;
- k) Facilitar ao Conselho Fiscal o exame de toda e qualquer documentação;
- l) Fornecer, aos membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral, quaisquer esclarecimentos solicitados, atinentes a assuntos que dizem respeito a sua competência;
- m) Efetuar as despesas autorizadas;
- n) Exercer outras atividades peculiares ao cargo e as que, em função do mesmo, lhe venham a ser atribuídas.

Parágrafo único - Nas ausências e impedimentos do Diretor Tesoureiro, o mesmo será substituído pelo Diretor Vice Tesoureiro.

Art. 52 - Compete ao Diretor Social e Cultural:

- a) Dirigir as atividades de caráter técnico-cultural e social da ASEPA;
- b) Promover e intensificar as atividades culturais através de conferências, palestras, filmes, exposições, simpósios, encontros e congressos;
- c) Promover estudos e pesquisas nos diversos ramos de especialização da Engenharia, Arquitetura e Agronomia;
- d) Apresentar à Diretoria o resultado de estudos e pareceres técnicos;
- e) Promover por todos os meios ao seu alcance, a defesa e o aprimoramento da Engenharia, Arquitetura e Agronomia;
- f) Coordenar as atividades dos Departamentos Técnicos;
- g) Organizar o calendário das atividades sociais, submetendo-o à Diretoria;
- h) Promover as atividades esportivas da ASEPA.

Art. 53 - Compete ao Diretor de Divulgação:

- a) Dirigir as atividades referentes à divulgação e ao relacionamento público;
- b) Encarregar-se da divulgação de todos os assuntos relativos às atividades técnicas, culturais e sociais;
- c) Organizar, se necessário, extrato de atas, debates e pronunciamentos, fazendo-os publicar na Imprensa, quando autorizada a divulgação pelo Presidente;
- d) Coordenar e promover as publicações da ASEPA.

CAPÍTULO VI DA ELEIÇÃO E POSSE

Art. 54 - A eleição será efetivada, perante a Comissão Eleitoral, especialmente designada para tal fim pelo Conselho Deliberativo e instalada até 30 (trinta) dias antes da data de sua realização.

Art. 55 - A eleição terá data fixada pelo Conselho Deliberativo, na primeira quinzena de

Ag.

Daniel Ruy

outubro e será realizada no período compreendido entre os dias 25 (vinte e cinco) de novembro e 05 (05) de dezembro.

Art. 56 - São elegíveis e têm direito a voto os sócios Titulares e os Correspondentes, no pleno gozo de seus direitos.

Art. 57 - Os sócios Titulares e os Correspondentes, no pleno gozo de seus direitos, só poderão votar e ser votados desde que a sua admissão ao quadro social, se tenha dado 90 (noventa) dias antes da data prevista para a eleição.

Art. 58 - A Comissão Eleitoral será formada por, no mínimo, 03 (três) membros do Conselho Deliberativo, eleito dentre eles o seu Coordenador, ficando automaticamente desfeita após cumpridas:

- a) A coordenação das atividades ligadas ao processo eleitoral;
- b) O registro das chapas;
- c) A impressão das chapas inscritas;
- d) A fiscalização da votação;
- e) O processo de apuração;
- f) O recebimento e apreciação dos protestos formulados para posterior julgamento do Conselho Deliberativo;
- 9) O fornecimento dos resultados ao Conselho Deliberativo que proclamará os eleitos.

Art. 59 - A eleição realizar-se-á por sufrágio direto e voto secreto.

Art. 60 - Não serão aceitos votos por procuração nem por correspondência.

Art. 61 - As chapas concorrentes às eleições bianuais para o Conselho Fiscal e renovação total do Conselho Deliberativo, excetuando-se os ex-presidentes, e a bianual para Presidente e Vice-Presidente, deverão ser inscritas e apresentadas à Comissão Eleitoral até o último dia útil do mês de outubro.

➤ **§ 1º** - As chapas serão constituídas pelos nomes do Presidente e Vice-Presidente, nominata de 03 (três) sócios para o Conselho Deliberativo e 05 (cinco) sócios para o Conselho Fiscal.

§ 2º - A ASEPA, até o dia 10 de outubro, publicará em mídias transitáveis aos associados e páginas oficiais da associação, um aviso, divulgando a data de encerramento do registro das chapas.

§ 3º - Para o registro das chapas será necessário o consentimento expresso de todos os componentes da mesma.

Art. 62 - A chapa concorrente à Presidente e Vice-Presidente deverá ser apresentada, para registro, completa com um mínimo de 10 (dez) associados, não sendo admitidas candidaturas que desobedeçam a este requisito.

Art. 63 - Não será permitido o registro do mesmo candidato em mais de uma chapa, mesmo para cargos diferentes na Presidência, Vice-Presidência, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

Art. 64 - A ASEPA publicará, até 20 (vinte) dias antes das eleições um Edital de Convocação em mídias transitáveis aos associados, divulgando e marcando o dia e local das eleições, e fixará onde mais julgar conveniente, todas as chapas registradas com a nominata dos candidatos.

Art. 65 - A renovação do Conselho Deliberativo dar-se-á em sua integralidade, salvo a permanência dos ex-presidentes da ASEPA, cabendo ao eleitor assinalar entre os apresentados pelas diversas chapas até o máximo de 03 (três) nomes escolhidos, independentes da chapa a que pertençam.

Parágrafo único - A apuração far-se-á computando-se o número de votos recebidos por

Y.

Daniel Kenny

candidato.

Art. 66 - Após o encerramento da votação, será procedida a apuração, na presença dos fiscais das chapas, em número máximo de 02 (dois) por chapa, sendo lavrada a Ata pela Comissão Eleitoral em livro próprio.

§ 1º - A apuração far-se-á computando-se o número de votos recebidos pelo candidato, considerando-se os 02 (dois) mais votados como membros titulares e o seguinte, como suplente.

§ 2º - No caso de empate será considerado eleito, o sócio mais antigo da ASEPA, e persistindo o empate, considerar-se-á o sócio mais idoso; por último, considerar-se-á o diplomado mais antigo.

§ 3º - Na eventualidade de haver uma única chapa Registrada, serão considerados eleitos os seus componentes na ordem em que foram apresentados.

§ 4º - Na eventualidade de protestos, serão os mesmos registrados e apreciados pela Comissão Eleitoral e posteriormente julgados pelo Conselho Deliberativo.

§ 5º - Em sessão especial, no mesmo dia das eleições, o Conselho Deliberativo homologará a Ata lavrada pela Comissão Eleitoral e proclamará os novos eleitos.

Art. 67 - O mandato do Presidente e do Vice-Presidente será de 02 (dois) anos.

Parágrafo único - Somente será permitida uma reeleição do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 68 - Em caso de impedimento, licenciamento, renúncia ou morte do Presidente, caberá ao Vice-Presidente assumir a Presidência.

Parágrafo único - Caso o Vice-Presidente, ora Presidente também, por motivo qualquer, não mais exercer a Presidência, caberá aos demais membros do Conselho Deliberativo convocar a Assembléia Geral para nova eleição dos cargos vagos.

Art. 69 - O Conselho Deliberativo regulamentará as eleições através do regimento Eleitoral.

CAPÍTULO VII DAS REPRESENTAÇÕES

Art. 70 - Os representantes da Associação junto ao CREA/RS, titular e suplente, serão eleitos em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para tal fim, obedecendo os ritos e quórum pré-estabelecidos por este Estatuto em seu art. 29 e seguintes, e da mesma forma será procedido para indicação de eventuais substitutos.

Parágrafo único - Os representantes eleitos, deverão ser sócios titulares da ASEPA, devendo ser da mesma modalidade profissional pré-estabelecido pelo CREA/RS.

Art. 71 - Os representantes da ASEPA, junto às Entidades Conveniadas, serão indicados através de decisão da Diretoria, referendados pelo Conselho Deliberativo, em reunião convocada especialmente para tal fim, e da mesma forma será procedido para a indicação de eventuais substitutos.

CAPÍTULO VIII DO FUNDO SOCIAL, RECEITA E DESPESA

Art. 72 - O exercício financeiro começará a 10 de dezembro de cada ano e terminará a 30 de novembro do ano seguinte.

Art. 73 - Durante os meses de dezembro e junho de cada ano a Diretoria submeterá a discussão e aprovação do Conselho Deliberativo a proposta de orçamento semestral para o exercício seguinte.

[Assinatura]

[Assinatura]

Art. 74 - O Fundo Social será formado por:

- a) Títulos de renda;
- b) Saldo de receita anual;
- c) Doações;
- d) Bens móveis e imóveis.

Art. 75 - A receita provirá das seguintes fontes:

- a) Mensalidade de sócios;
- b) Jóias;
- c) Juros de títulos de renda e depósitos bancários;
- d) Subvenções;
- e) Produto de venda de publicações da ASEPA;
- f) Rendas eventuais.

Art. 76 - A despesa ordinária será a que constar do orçamento aprovado.

§ único - As verbas consignadas à despesa ordinária poderão ser reforçadas, mediante suplementações autorizadas pelo Conselho Deliberativo, quando solicitadas pela Diretoria.

Art. 77 - A despesa extraordinária será a não prevista no orçamento e correrá a conta de créditos especiais, solicitadas pela Diretoria e autorizados pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - Em casos considerados de urgência pela Diretoria, poderá esta autorizar despesas extraordinárias até 5,0 % (cinco por cento) do total da Receita Geral do Orçamento.

Art. 78 - Será mantido serviço contábil para registro das contas da ASEPA as quais serão submetidas ao Conselho Fiscal.

Art. 79 - A movimentação do Fundo Social será feita pela Diretoria, com prévia autorização do Conselho Deliberativo, dependendo a alienação de qualquer bem imóvel da decisão da Assembléia Geral.

Parágrafo único - Em caso de aquisição de bens imóveis, assim como a alienação de bens móveis, caberá a autorização ao Conselho Deliberativo.

Art. 80 - Os valores em títulos ou espécie serão depositados em instituições financeiras oficiais escolhidas pela Diretoria, em conta especial da ASEPA.

CAPÍTULO IX DOS DEPARTAMENTOS E COMISSÕES TÉCNICAS

Art. 81 - Os departamentos e Comissões Técnicas, órgãos assessores da Diretoria, tem por fim estudar as proposições submetidas ao seu exame e sobre elas manifestar sua opinião.

Art. 82 - A ASEPA, por seu Diretor Social e Cultural, coordenará e incentivará as atividades dos Departamentos Técnicos.

Art. 83 - Os pedidos de pareceres técnicos serão encaminhados pela Diretoria a um ou mais Departamentos Técnicos, ou será criada uma Comissão Técnica transitória, quando o assunto versado não se enquadrar nas atribuições dos Departamentos existentes.

Parágrafo único - O Conselho Deliberativo estabelecerá, em cada caso, as condições para emissão do parecer.

Art. 84 - Os pareceres deverão ser submetidos à apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 85 - O Conselho Deliberativo poderá resolver sobre o retorno do parecer ao

[Assinatura]

13
Daniel Kneiff

Departamento ou Comissão, para receber emendas.

Art. 86 - A resolução do Conselho Deliberativo sobre a matéria passará a constituir a opinião da ASEPA, a qual será expressa por um parecer.

Parágrafo único - O parecer da ASEPA será transmitido ao interessado mediante cópia autenticada pelo Presidente e pelo Diretor Social e Cultural.

Art. 87 - A ASEPA reserva-se o direito de publicar os pareceres aprovados.

Art. 88 - A ASEPA poderá promover palestras sobre assuntos de interesse público, por iniciativa de sua Diretoria ou Conselho Deliberativo.

Art. 89 - Qualquer sócio poderá propor, à Diretoria, a realização da palestra ou conferência sobre assunto correlacionado com os objetivos da ASEPA.

Art. 90 - As opiniões emitidas pelos conferencistas, sócios ou outras pessoas presentes, constituem opinião pessoal, não significando pronunciamento da ASEPA.

Art. 91 - Nas palestras e conferências, não haverá votação sendo, em princípio, assegurada aos presentes a manifestação franca de suas opiniões.

Art. 92 - A ASEPA designará seus representantes em Conselhos de entidades oficiais ou particulares, de interesse público, na forma e condições que atendam os interesses recíprocos.

Parágrafo único - O Conselho Deliberativo, antes de homologar o representante, decidirá da conveniência ou não da representação.

Art. 93 - O sócio indicado para representar a ASEPA, submeter-se-á, desde logo, ao acatamento, na sua representação das diretrizes emanadas da ASEPA com relação á tomada de posição, referente a qualquer problema correlato com a entidade onde a ASEPA tiver representação, devendo comparecer às reuniões de Diretoria, quando entender ou por ela for convocado.

§ 1º - O representante da ASEPA poderá ser reconduzido por uma vez, completando assim dois períodos.

§ 2º - Caso o representante vier a contrariar a orientação da ASEPA estará sujeito a censura pública ou sua substituição no cargo.

Art. 94 - O sócio designado para representar a ASEPA junto a entidades, após ter seu nome homologado pelo Conselho Deliberativo, terá sua nomeação exarada por Ato da Presidência.

Art. 95 - Aos representantes da ASEPA cabe:

- a) Comparecer assiduamente às sessões da entidade a que estiver acreditado a atos correlatos;
- b) Defender nessas entidades os interesses da classe da ASEPA sem prejuízo ao bem público em geral;
- c) Dar conhecimento antecipado à Presidência, quando não puder desempenhar suas atribuições a contento.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 96 - Farão parte integrante deste Estatuto as disposições legais vigentes, no que lhe forem aplicáveis.

Art. 97 - É vedado por qualquer forma a remuneração dos cargos de Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.



 14

Fl. 13

Parágrafo único - São vedados taxativamente a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e associados, sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 98 - As disposições do presente Estatuto serão complementadas por regulamentos, regimentos internos, instruções, avisos e notas, que forem expedidos pela Diretoria, visando a ordem interna da ASEPA.

§ 1º - Todos os regulamentos e regimentos internos deverão ser previamente aprovados pelo Conselho Deliberativo e não poderão contrariar este Estatuto.

§ 2º - Os regulamentos e regimentos internos poderão ser revisados e alterados a qualquer tempo, vigendo as alterações após a aprovação.

Art. 99 - Só a Presidência poderá dirigir-se, em nome da ASEPA, ao público e aos poderes constituídos.

Art. 100 - O prazo de duração da ASEPA é indeterminado.

Art. 101 - A dissolução da ASEPA só poderá ocorrer por votação de 2/3 (dois terços) de seus sócios presentes na Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim.

§ 1º - Em caso de dissolução, o patrimônio da ASEPA será destinado para fins científicos, na forma estabelecida pela Assembleia Geral Extraordinária.

§ 2º - Os bens não passíveis de serem destinados para finalidades dispostas no §1º serão alienados e seu patrimônio líquido, depois das deduções que virem a ser necessárias, será destinado à entidade sem fins econômicos a ser escolhida pela ASEPA.

Art. 102 - Os assuntos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria da ASEPA, embasados nos princípios que regem o CONFEA e o CAU/BR.

Art. 103 - Este Estatuto, aprovado pela Assembleia Geral, terá sua vigência após inscrição no Cartório de Registros Especiais.

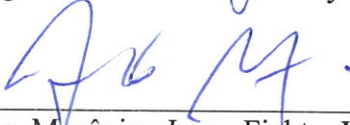
CONCLUSÃO DO TRABALHO DE REFORMULAÇÃO DO ESTATUTO DA ASEPA COMISSÃO DE REFORMULAÇÃO DO ESTATUTO:

Membros:

- Eng. Mec. Daniel Kensy
- Eng. Mec. Fabrício Castro Borella
- Eng. Mec. Getulio Correia das Neves Jr.
- Eng. Mec. Ildo José Kunz
- Eng. Civ. Jeferson Grosse Hardt
- Eng. Mec. Jorge Ficht
- Eng. Eletr.e Mec. Otto Willy Knorr
- Eng. Civ. e de Seg. Trab. Ruy Knorr

- Sócios presentes na reunião de elaboração do texto final de reformulação do Estatuto, realizada em 19 de maio de 2024.


Eng. Mecânico Daniel Kensy - Presidente

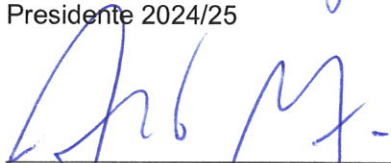

Eng. Mecânico Jorge Ficht – Vice-Secretário

ATA Nº 003/2024

Aos 19 (dezenove) dias do mês de maio de 2024, às 11:00 hrs, nas dependências da Associação Atlética Milionários - Ventinho, na Rua Paulo Becker, nº 226 – Bairro Erica, reuniram-se, em Assembleia Geral Extraordinária, os membros da ASEPA, mediante edital de convocação, com pauta única de alteração estatutária no que concerne à representação junto ao CREA dos membros eleitos para compor diretoria da Associação. Constatado o quórum necessário em primeira chamada, o Presidente Eng. Mecânico Daniel Kensy, saudou os presentes, bem como agradeceu pela participação e atendimento da convocatória e deu por aberto o conclave. Foi informado aos membros participantes que, tal alteração estatutária se deu em razão de orientação do Departamento Jurídico do CREA/RS, para que se fizesse constar no Estatuto que, os representantes da Associação, e seus respectivos suplentes, junto ao CREA, serão eleitos na forma de seus estatutos, conforme previsão do art. 39, da Lei 5.194/66. Explanada a razão da alteração, a mesma foi posta em discussão e votação, tendo sido aprovada por unanimidade dos membros da ASEPA com direito a voto. Não havendo mais nada a ser tratado, o Presidente encerrou a presente Assembleia, sendo que, esta ata vai assinada por mim, Eng. Mecânico Jorge Ficht – Vice-Secretário, bem como pelo Presidente da Associação, acompanhada da lista de presença dos participantes.



Eng. Mecânico Daniel Kensy
Presidente 2024/25



Eng. Mecânico Jorge Ficht.
Vice-Secretário 2024/25

Fl. 27
h

Daniel Kewy
Feb 14.



REGISTRO DE IMÓVEIS E REGISTROS ESPECIAIS DE PANAMBI • RS
Rua Holanda, 270 • Centro • CEP 98280-000 • (55) 3376.9850
PAULO ALOÍSIO WEBER • REGISTRADOR E TABELIÃO DE PROTESTOS



Protocolo 21330, Fls. 48, Livro A-5, datado de 04/06/2024.
Registrado sob nº 1978, Fls. 114 verso, no Livro nº A-22 - Reg.
Civil das Pessoas Jurídicas.
Panambi, 5 de junho de 2024.

Nicolas Mateus Ciechowicz - Escrevente Autorizado

Nicolas Mateus Ciechowicz



REGISTRO DE IMÓVEIS E REGISTROS ESPECIAIS DE PANAMBI • RS
Rua Holanda, 270 • Centro • CEP 98280-000 • (55) 3376.9850
PAULO ALOÍSIO WEBER • REGISTRADOR E TABELIÃO DE PROTESTOS



PAULO ALOÍSIO WEBER - Oficial Registrador
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Holanda, 270. Centro. Panambi/RS 98280-000
Fone. (55) 3376-9850



Emel: Total: R\$ 214,30 + R\$ 24,70 = R\$ 239,00; Certidão PJ: R\$ 12,20 (0409.03.2000018.0218 = R\$ 4,00); Exame documentos: R\$ 86,30 (0409.04.2000018.02415 = R\$ 4,90); Inscrição soc. s/ fins econômicos: R\$ 84,00 (0409.04.2000018.02417 = R\$ 4,90); Digitalização: R\$ 42,00 (0409.04.2000018.02418 = R\$ 4,90); Processamento eletrônico: R\$ 13,20 (0409.01.2100001.02705 a 2706 = R\$ 4,00); Conf. doc. via Internet: R\$ 6,60 (0409.01.2100001.02707 = R\$ 2,00)